R
fls. 1430, 144
e. 11

LEI Nº 1.729, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.977

DISPÕE SOBRE RETRIBUIÇÃO DE CESSÃO GRATUITA DE IMÓVEL NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Em retribuição à cessão gratuita, pela LOJA MAÇÔNICA "PAZ E PROGRESSO", desta localidade, de parte do prédio situado na Praça James Mellor, nºs 32 / 48, para funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "DR. NILO PEÇANHA", não incidirão sobre o referido imóvel, durante o período em que perdurar o seu uso pelo Poder Público Municipal, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 757, de 26 de julho de 1.967, o Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, as Taxas de Serviços Urbanos e de Água e Esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Fica o Setor de Tributação autorizado a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa em nome da referida entidade, no período compreendido entre 27 (vinte e sete) de julho de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete) à presente data.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente